



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PARECER JURÍDICO

Ref. Processo. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 FMS
PROCESSO Nº 010/2023.
OPINIÃO: PELO INDEFERIMENTO

1. Relatório

O presente cuida de **Recurso Administrativo**, apresentado pela empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, em face de RGLMED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (1ª Colocada), e LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPILARES EIRELI (2ª colocada), pelos fatos que alega que as 02 empresas não atendem com todas as especificações do edital, no que diz respeito a 1ª Colocada em afirmar que em relação ao item 8, a empresa apresentou proposta incompatível com as especificações técnicas do edital, alegando que o manual do equipamento é omissivo, no que diz respeito a tela de LCD colorida de 5" 320x 240 e teclado touch screen, uma vez que segundo a Recorrente a tela seria 3,5 polegadas, conforme informações disponíveis no site de um dos seus distribuidores.

Quanto a 2ª Colocada LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, que segundo o item 8- software em Português; Recurso de desligamento automático quando o equipamento não estiver em uso, e que segundo a Recorrente segundo manual disponível na ANVISA, não é possível constatar que o mesmo possui as especificações acima solicitadas.

É o relatório.

2. Parecer

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Primeiramente cabe ressaltar, que Empresa Recorrida não apresentou Contra Razões.

Da análise do Recurso, e da proposta apresentada, percebe-se que os itens estão especificados exatamente em conformidade com o edital, não podendo alegar que não são os mesmos, uma vez que não foram entregues. Portanto, uma vez que os tramites legais foram até o momento devidamente cumpridos, que a proposta condiz com a determinação, e somente na entrega depois da correta fiscalização poderá ser analisado se corresponde com o descritivo ou não. Nesse momento satisfeita as questões legais pela formalidade da proposta.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opina-se:

Pelo recebimento do presente Recurso, e indeferimento do mesmo, pelas razões acima descritas.

É o parecer, Submeta-se à autoridade competente para decisão.

Major Vieira, SC, 07 de novembro de 2023.

LILIANE MARON LISBOA GUIMARAES

OAB/SC 28.659